

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

- NOTA JUSTIFICATIVA -

Com a aprovação e publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi revogada, de forma expressa, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como de parte significativa do articulado constante na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, "Lei das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Municípios e das Freguesias".

No que concerne à organização e funcionamento dos serviços e à gestão corrente do órgão executivo do Município, esta nova lei veio introduzir pequenas alterações ao regime vigente, escoradas, sobretudo, em razões de simplificação administrativa e celeridade processual, que reclamam o necessário ajustamento ao texto do regimento do órgão executivo aprovado para o mandato de 2009 a 2013.

O regimento, previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deve ser perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso em apreço, o executivo municipal.

Tal corpo de normas regulamentares, destina-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, fazendo tal prerrogativa, parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, poderes esses que, como é óbvio, se encontram blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de atribuições e competências actualmente fixadas para o poder local.

Entre outras matérias, no regimento podem constar a forma de justificação do voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e / ou disciplina do período de intervenção aberto ao publico, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, os formalismos inerentes à apresentação de propostas, bem como outras normas que se reputem de necessárias ao bom funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo

municipal, no que concerne à vida interna do órgão.

Pelas razões de facto e de direito enunciadas supra, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o "

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE" que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação, pelo Executivo Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia ____de outubro de dois mil e treze.

Artigo 1.° (Reuniões)

- 1 As reuniões da câmara municipal realizar-se-ão no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, ou por aquele espaço estar ocupado com outros eventos oficiais.
- 2 As reuniões ordinárias terão uma periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e terceira segundas-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com dia de feira, feriado ou em que os serviços se encontrem enecerrados.
- 3 A publicitação da deliberação prevista no número anterior far-se-á por edital e deverá constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
 - 3 As reuniões terão início às dez horas.
- 4 Qualquer alteração dos dias e hora fixados será comunicada a todos os membros do órgão na reunião anterior ou com três dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de recepção, ou através de protocolo.
 - 5 A última reunião ordinária de cada mês será pública.
 - 6 A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas ou extraordinárias.
 - 7 A convocação das reuniões referidas no número anterior será publicitada com dois dias de antecedência através de protocolo e deverá constar em permanência no sítio da internet do município.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Artigo 2.° (Direcção dos Trabalhos)

- 1 Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 Compete ao Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3 Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3.° (Ordem do dia)

- 1 A ordem do dia, bem como a respetiva documentação, fica acessível a todos os membros do órgão executivo municipal, através de plataforma eletrónica, na intranet do municípo de Montalegre, com a antecedência sobre a data da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.
- 2 Os documentos referidos no n.º 1 estarão, ainda, disponíveis para consulta, no gabinete do dirigente máximo da área administrativa da autarquia.

Artigo 4.° (Quorum)

- 1 Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quorum, devendo, de imediato, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da competente ata de ocorrência.
- 2 Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada, respetivamente, com três ou dois dias de antecedência, consoante a reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária.

3 - A convocação da nova reunião será efetuada por meio de edital e deverá constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

Artigo 5.° (Das Faltas)

- 1 Constitui falta a não comparência de qualquer membro a qualquer reunião do executivo municipal, ordinária ou extraordinária, desde que regularmente convocado, nos termos da lei e do presente regimento.
- 2 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 Será considerado faltoso o membro da Câmara que, sem justificação, não compareça volvidos que sejam mais de trinta minutos relativamente à hora agendada para o início dos trabalhos, ou, de igual modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 4 A justificação das faltas, por escrito ou oralmente, devem ser apresentadas ao Presidente da Câmara nos dez dias seguintes à falta, salvo motivo de força maior que impeça a apresentação da justificação dentro desse prazo.
- 5 No início de cada reunião deve fazer-se constar da respectiva ata, os pedidos de justificação de falta apresentados, que decisão recaiu sobre os mesmos, e, ainda, as faltas dadas pelos membros do executivo municipal que não tenham sido objeto de justificação no prazo constante do número anterior.

Artigo 6° (Períodos das reuniões)

- 1 Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período "Antes da Ordem do Dia " e o período da "Ordem do Dia ".
- 2 Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período de "Intervenção e Esclarecimento do Público".

Artigo 7° (Período "Antes da Ordem do Dia")



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

- 1 No período "Antes da Ordem do Dia" não serão tomadas quaisquer deliberações.
- 2 O referido período será utilizado, designadamente, para:
- a) Apresentação de reclamações, protestos, moções ou congratulações;
- b) Interpelação, entre os membros do executivo, sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção municipal;
- c) Apreciação de assuntos diversos de interesse local.
- 3 O período "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.
- 4 O tempo previsto no número anterior poderá, em casos excepcionais, e desde que conte com a concordância de todos os membros do órgão presentes, ser prorrogado por mais trinta minutos.
- 5 No período "Antes da Ordem do Dia", cada membro do executivo não poderá intervir mais de duas vezes por cada assunto.
- 6 Cada um dos membros do órgão executivo municipal apenas poderá usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos por intervenção, salvo se, em casos excepcionais, contar a concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Artigo 8.° (Período "Da Ordem do Dia")

- 1 O período da "Ordem do Dia" inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.
- 2 No início do período da" Ordem do Dia ", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas, por escrito, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 50°, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas, de facto e de direito, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

- 4 Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de quinze minutos para a apresentarem, dispondo, cada membro do executivo, de dez minutos, no total, para a respetiva análise, discussão e formulação dos pedidos de esclarecimento.
- 5 Os tempos previstos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
- 6 O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 7 Havendo, sobre o mesmo assunto, várias propostas de deliberação urgente, pode o Presidente suspender a reunião pelo período máximo de quinze minutos.
- 8 Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes.

Artigo 9.º (Período de Intervenção e Esclarecimento do Público)

- 1- O período de "Intervenção e Esclarecimento do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2 Este período tem lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem do dia, mas nunca depois das dezoito horas.
- 3 Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
- 4 O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- 5 Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos, e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.
- 6 As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.

Artigo 10.º (Pedidos de Informação e Esclarecimentos)



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 11.° (Exercício do Direito de Defesa)

- 1 Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, para defesa dos seus direitos.
- 2 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por período de tempo não superior a dez minutos.

Artigo 12.° (Protestos)

- 1 A cada membro do órgão, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez minutos.
- 3 Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
- 4 Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 13.° (Votação)

- 1 A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.
- 3 Sempre que decorra perante o executivo municipal um ato eleitoral, designadamente para a eleição de um dos seus membros para o exercício de funções inerentes ao próprio cargo, ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto.

- 4 Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5 Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 6 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 7 Os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação.

Artigo 14.° (Declaração de Voto)

- 1 Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
- 2 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 15.° (Duração da Reunião)

- 1 A reunião apenas será dada por finda e encerrada quando se esgotarem todos os assuntos que constem da ordem do dia ou tenham sido introduzidos nos termos do artigo 50°, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.
- 2 Sendo impossível, por qualquer motivo, concluir os trabalhos no dia agendado para o efeito, a reunião será interrompida pelo Presidente da Câmara, o qual designará, de imediato, o local, dia e hora, em que a mesma terá início.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Artigo 16.° (Das Atas)

- 1 De cada reunião ou sessão é lavrada ata, pelo dirigente máximo da área administrativa da autarquia, a qual deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 Todas as deliberações tomadas pelo executivo municipal são aprovadas em minuta e, depois de assinada pelo Presidente e por quem a secretariou, ganham, as mesmas, imediata eficácia externa.
- 3 No início de cada reunião será lida a ata final da reunião anterior para que possa ser aprovada por todos os presentes.

Artigo 17.° (Dúvidas e Interpretação)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento, bem como a integração das eventuais lacunas do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Orlando Fernandes Alves)